



Prefeitura Municipal de São João

Rua Augusto Peixoto, s/n

— Fone 761-2267

Pernambuco

— RAMAL 31

L E I Nº 548 de 25 de agosto de 1989

EMENTA - Alterar as alíquotas da taxa de iluminação pública e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João, no uso das suas atribuições;

Considerando a necessidade de redefinir a cobrança da TIP;

Considerando ser a maioria da população consumidora de energia elétrica reconhecidamente de baixa renda;

Considerando o interesse da atual administração, de reduzir a incidência de tributação para a referida faixa de consumidores;

Considerando a necessidade de se reduzir o consumo de energia das demais faixas da população, em atendimento a política nacional de redução de consumo de energia elétrica, faço saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 24 de agosto/89 aprovou o Projeto de Lei nº 09/89 e Eu sanciono.

ART. 1º - A taxa de iluminação pública TIP do Município de São João arrecadada pela Companhia Energetica de Pernambuco CELPE - obtida pela aplicação dos percentuais contidos no convênio celebrado em 07 de abril de 1977, ficam alterados de acordo com a seguinte tabela.

FAIXA DE CONSUMO

0 a 50 KWH
51 a 100 KWH
101 a 150 KWH
ACIMA DE 150 KWH

PERCENTUAL DE REFERENCIA

ISENTO
3,5
7,0
16,5

ART. 2º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a firmar aditivos ao convênio já existente com a CELPE.





Prefeitura Municipal de São João

Rua Augusto Peixoto, s/n

— Fone 761-2267

Pernambuco

— RAMAL 31

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 25 de agosto de 1989



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/47-20210316105546.pdf>
assinado por: idUser 138



Antonio de Padua Maranhão Fernandes
- Prefeito -